



**CONTRATO Nº 11/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 004/2024**

**DISPENSA Nº 003/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÍBA-PE E EMPRESA E-TICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO & CONSULTORIA LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÍBA –PE** pessoa jurídica de direito público, CNPJ: 11.459.690/0001-68, com sede na Rua Enéas Pereira Bispo, Nº 30, Centro, Carnaíba – PE, CEP: 56.820-000, neste ato representado pelo Vereador - Presidente, **ALEX MENDES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade no 7.042.928 SDS/PE e inscrito no CPF sob no 060.726.814-09, residente no Povoado Lagoa do Caruá, s/n, Carnaíba, CEP: 56.820-000, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **E-TICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO & CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.196.974/0001-67, situada na Rua Cecília Miranda, nº 84, CEP 58.015-130 – Jaguaribe – João Pessoa (PB), devidamente representada pelo Sr. José Renato Pereira Correia Nunes, inscrito no CPF sob o nº 789.521.824-72 e RG nº 1506161 SSP/PB, doravante designada CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, nos termos da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores bem como as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Locação de Software de Folha de Pagamento, com suporte e envio de informações com atualização cadastral, geração e conferência do e-social e Sistema de Patrimônio.



## CLÁUSULA SEGUNDA—DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo para a execução do objeto deste acordo será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, prorrogáveis na forma do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo único:** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## CLÁUSULA TERCEIRA—MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA—DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução do serviço, objeto deste contrato, a Contratante pagará ao Contratado o valor de 12 (onze) parcelas mensais no valor de R\$1.400,00 (mil e quatrocentos reais);

**Parágrafo único:** O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes a prestação de serviço do objeto deste Contrato em até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma no Setor Financeiro da Câmara Municipal de Vereadores.

## CLÁUSULA QUINTA—DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 1 – Câmara municipal de Vereadores de Carnaíba  
Órgão: 1000 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARNAÍBA



Unidade: 1001 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARNAÍBA  
Função: 1 – Legislativa  
Subfunção: 31 – Ação Legislativa  
Programa: 1001 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO POR LEGISLATIVO  
Ação: 2.3 – MANUT.ATIVID. ADMINISTRATIVAS E LESGISLAT. CAMARA  
Subação:  
Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA SEXTA–DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do Contratante, de sua plena conformidade com o estipulado nesse instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA–DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, formalizadas previamente através desse termo contratual, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

**Parágrafo único:** O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA–DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

O regime jurídico que rege este acordo confere à Câmara Municipal as prerrogativas constantes dos art.º 104 e seguintes da Lei nº 14.133/21, as quais são reconhecidas pela Contratada. Obrigar-se-á:

- I. Efetuar o pagamento, conforme proposta da licitante e aceita pela Câmara Municipal, nas condições estabelecidas no edital de licitação.
- II. Notificar por escrito a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades constantes na prestação dos serviços;



- III. Promover a fiscalização da execução do contrato.
- IV. Prestar todas as informações e fornecer todos os documentos necessários para execução dos serviços contratados;
- V. Quando os serviços forem executados na sede da Câmara Municipal, disponibilizar local, equipamentos e infraestrutura para execução das atividades.

### **CLÁUSULA NONA—DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei nº 14.133/21 caberá, ainda, à Contratada:

§ 1º - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de presentes na vigência deste instrumento.

§ 3º - Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes neste instrumento contratual, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA—DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/21, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

- I. Pelo Contratante: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse.
- II. Por ambas as partes: Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

- I. Multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Câmara Municipal de Vereadores, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste instrumento contratual ou na Lei nº 14.133/21 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.
- II. Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal no que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.
- III. Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a Contratada poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação a toda Administração direta e indireta da Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo Único: Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

1. Advertência por escrito;
2. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
3. Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, Inc. IV, da Lei n.º 14.133/21 e demais normas legais pertinentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CARNAÍBA-PE**  
CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA



As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Carnaíba-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova que assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que depois de lido e achado de acordo pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor da original.

Carnaíba, 06 de setembro de 2024

ALEX MENDES DA SILVA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÍBA  
CONTRATANTE

E-TICONS – EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA  
CONTRATADO

JOSÉ RENATO PEREIRA CORREIA NUNES  
REPRESENTANTE



**TESTEMUNHAS:**

1- Isvaldo Manoel do Nascimento

NOME:

CPF: 589.405.374-91

2- Josefa Cleveriane de Medeiros Santos

NOME:

CPF: 067.028.422-65